





PROJETO DE LEI Nº 1. DE 13 DE MAIO 2021.

	Câmara Municipal de Nova Venécia-ES
	Protocolo Nº
	25663/2021
-	Recebido em 13 105 1202
	Horário 09:59 horas
	Rúbrica
	Landania

REVOGA ALTERA, **INSERE** \mathbf{E} DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.433, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE CONCEDE **GRATIFICAÇÃO** DE **SERVIÇO PÚBLICO PODER** SERVIDOR EXECUTIVO MUNICIPAL **FORMA OUTRAS** DESTA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 1º da Lei Nº 3.433, 2017, de 24 de novembro de 2017, que concede gratificação de serviço ao servidor público do Poder Executivo Municipal na forma desta lei e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:



Art. 1º Fica instituída e concedida gratificação de serviço pelos trabalhos realizados em Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, Comissão de Tomada de Contas Especial e Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização.

Parágrafo único. A gratificação de serviço de que trata o caput deste artigo corresponderá a 164 (cento e sessenta e quatro) VRTEs para os presidentes de Comissões e 137 (cento e trinta e sete) VRTE para os demais membros e o representante da Procuradoria do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O caput do art. 2º e seus §§ 1º e 2º da Lei Nº 3.433, 2017, de 24 de novembro de 2017, que concede gratificação de serviço ao servidor público do Poder Executivo Municipal na forma desta lei e dá outras providências, passam a vigorar com os seguintes textos:

Art. 2º O recebimento da gratificação de serviço ocorrerá imediatamente após a conclusão dos trabalhos de Comissão, devendo o presidente respectivo oficiar ao Setor de Recursos Humanos para efetivação dos devidos registros e providenciar o respectivo pagamento.

§1º O suplente, enquanto não convocado para substituir membro titular, não fará jus a gratificação de que trata o caput deste artigo.

§2º Em caso de suspeição, impedimento ou férias do titular, o mesmo será substituído por suplente, que fará jus à gratificação proporcional ao período trabalhado, rateada equitativamente com membro efetivo, também na proporção de tempo por este trabalhado.



Art. 3º Ficam revogados os §§ 3º, 4º e 5º do art. 2º da Lei Nº 3.433, 2017, de 24 de novembro de 2017, que concede gratificação de serviço ao servidor público do Poder Executivo Municipal na forma desta lei e dá outras providências.

Art. 4º O art. 3º da Lei Nº 3.433, 2017, de 24 de novembro de 2017, que concede gratificação de serviço ao servidor público do Poder Executivo Municipal na forma desta lei e dá outras providências, passa a vigorar acrescido de inciso e com o seguinte texto:

Art. 3º A gratificação prevista nesta lei será paga exclusivamente aos presidentes, membros e representantes da procuradoria jurídica, designados para auxiliarem nas seguintes comissões:

I – Comissão de Sindicância;

II – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

III – Comissão Especial de Tomada de Contas; e







IV – Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização.

Art. 5º O art. 6º da Lei Nº 3.433, 2017, de 24 de novembro de 2017, que concede gratificação de serviço ao servidor público do Poder Executivo Municipal na forma desta lei e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 6º O servidor somente poderá ser designado, concomitantemente, para atuar em duas comissões de que trata esta lei, sendo-lhe garantido o recebimento da gratificação por ambas, caso haja conclusão dos trabalhos no mesmo mês.

Art. 6º Ficam acrescentados os arts. 6º-A, 6º-B, 6º-C, 6º-D, 6º-E, 6º-F e 6º-G à Lei Nº 3.433, 2017, de 24 de novembro de 2017, que concede gratificação de serviço ao servidor público do Poder Executivo Municipal na forma desta lei e dá outras providências, vigorando com os seguintes textos:

Art. 6°-A As comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar serão regidas pelas normas previstas na Lei Municipal nº 2.021/94, no que couber.

Parágrafo único. Para fins desta lei entende-se Comissão de Sindicância ou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, o grupo de servidores encarregados de apurar as responsabilidades de servidores públicos municipais por possível infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre, cujas atribuições são definidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 6°-B As Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar serão instituídas mediante ato de designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará o nome dos servidores







PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA GABINETE DO PREFEITO

comporão as aludidas Comissões e sua correspondente equipe de apoio técnico.

Art. 6°-C A composição de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar deverá observar o número mínimo de seis servidores estáveis, sendo três como titulares e três como suplentes.

Parágrafo Único. Será designado pelo Procurador-Geral do Município um representante da Procuradoria para acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Comissão, orientando e esclarecendo dúvidas inerentes à legalidade dos atos administrativos praticados.

Art. 6°-D A designação de Comissão Especial de Tomada de Contas será efetivada por ato administrativo do Chefe do Poder ou gestor do órgão competente.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se Comissão Especial de Tomada de Contas o grupo de servidores encarregados de apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e obter o respectivo ressarcimento, quando caracterizado pelo menos um dos fatos descritos adiante:

 I – omissão no dever de prestar contas ou a não comprovação da correta aplicação de recursos repassados mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congênere;

 II – ocorrência de desfalque, alcance, desvio, desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;

 III – ocorrência de extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores e bens;

IV – prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

 V – concessão irregular de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas de que resulte dano ao erário.









Art. 6°-E A Comissão de Tomada de Contas Especial será composta por, no mínimo, 06 (seis) servidores estáveis, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Único. Será designado pelo Procurador-Geral do Município um representante da Procuradoria para acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Comissão, orientando e esclarecendo dúvidas inerentes a legalidade dos atos administrativos praticados.

Art. 6°-F A designação de Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, nos termos da Lei 12.846/2013, dar-se-á por ato administrativo do Chefe do Poder Público competente ou gestor do órgão.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização o grupo de servidores encarregados de apurar atos praticados por pessoas jurídicas contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Art. 6°-G A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização será composta por, no mínimo, 04 (quatro) servidores estáveis, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Único. Será designado pelo Procurador-Geral do Município um representante da Procuradoria para acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Comissão, orientando e esclarecendo dúvidas inerentes a legalidade dos atos administrativos praticados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.
GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 06 DE MAIO DE 2021.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO







JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente; Senhores Vereadores;

Em anexo estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo o Projeto de Lei nº \(\frac{10}{2021}\), que altera, insere e revoga dispositivos que especifica da Lei nº 3.433/2017, de 24 de novembro de 2017, que concede gratificação de serviço ao servidor público do Poder Executivo Municipal na forma desta lei e dá outras providências

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar alguns dispositivos da norma municipal que institui e concede específica gratificação ao servidor público municipal de Nova Venécia/ES

A adequação da Lei é necessária para dar mais eficiência os trabalhos desenvolvidos por Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, Comissão de Tomada de Contas Especial e Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização.

Isso porque, a presente alteração legislativa visa atender a demanda ou necessidade de concentração dos trabalhos em servidores com treinamento e experiência nos respectivos procedimentos administrativos.

Ademais, a presente alteração normativa também objetiva propiciar economicidade ao Município, pois modifica o critério de pagamento da gratificação, que deixa de ser mensal e passa a ser por designação, isto é, o servidor receberá somente após a conclusão do trabalho na Comissão e não mais mensalmente.

Outro ponto de suma importância a ser enfatizado é que a presente alteração, em conformidade com o apontamento orientador e sugestivo do Ministério Público do Estado do Espírito Santo,





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA GABINETE DO PREFEITO

revoga a gratificação dos membros integrantes de comissões de licitação, do Pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Por estas razões e contando mais uma vez com o apoio da nobre Casa Legislativa, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para que após apreciado, seja integralmente aprovado.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância e viabilizando, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA - ES, 13 DE MAIO DE 2021.

ANDRÉ WILER SHVA FAGUNDES

PREFEITO